



LEI n.º 153/2000

Em, 05 de Dezembro de 2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.001,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.142.800,00 (Três milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA DO TESOUREO	3.052.600,00
RECEITAS CORRENTES	3.036.600,00
Receita Tributária	66.200,00
Receita Patrimonial	11.200,00
Receita Industrial	500,00
Transferências Correntes	2.946.000,00
Outras Receitas Correntes	14.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.000,00
Operações de Crédito	3.000,00
Alienações de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	12.00000
TOTAL	3.152.800,00



**RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FUSEM)**

RECEITAS CORRENTES	100.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
---	-----------

TOTAL GERAL	3.142.800,00
------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOIRO

DESPESAS CORRENTES	1.922.932,00
Despesa de Custeio	1.404.376,00
Transferências Correntes	518.556,00

DESPESA DE CAPITAL	989.668,00
Investimentos	989.668,00
Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total	989.668,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00
TOTAL GERAL	3.152.800,00



**DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FUSEM)**

DESESAS CORRENTES	74.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.000,00

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
---	-----------

TOTAL GERAL	3.142.800,00
------------------------------	---------------------

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01.01	Câmara de Vereadores	167.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	105.200,00
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	207.202,00
02.03	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.133.930,00
02.04	Secretaria de Saúde e Serviço Social	484.300,00
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	536.968,00
02.06	Secretaria de Serviços Rurais	278.000,00
02.07	Reserva de Contingência	140.000,00
Total		3.052.600,00

Despesas de outras fontes de entidades da Administração Indireta: FUSEM

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
02.010	Fundo Munic. De Prev. E Ass. Ao Servidor Público – FUSEM	100.200,00

Total Geral.	3.142.800,00
-----------------------------	---------------------

Artigo 4.º - O Poder Executivo, mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do artigo 66 da Lei Federal n 4.320/64.



Artigo 5 - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único- As programações das Despesas serão fixadas através de cotas para cada Unidade Orçamentárias, com os seguintes objetivos:

Artigo 6 – Para execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas e até o limite previsto no art. 11, Parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1996, do Senado Federal, combinada com a Lei Complementar n 101/2000.
- II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.
 - a) Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência ;
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 108, da Lei Estadual n 3.654, de 1 de fevereiro de 1.971.

§ 1.º Fica excluído do Limite do que trata o Inciso III deste artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a Título de convênio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§ 2.º O Limite fixado no inciso II deste artigo, poderá ser aumentado por posta do Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

- V. Aprovar o quadro de Detalhamento da despesa do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais- FUSEM, para o exercício de 2.001, podendo abrir créditos Suplementares até o limite previsto no inciso II deste artigo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Artigo 5.º - Esta Lei vigora durante o exercício de 2.001, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BOA VISTA, em 05 de Dezembro de 2000.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO